



**PL 1.210, de 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA DE PLENÁRIO (ADITIVA)
(Da Sr.^a Rita Camata e outros)**

Inclua-se inciso I no § 8.º do art. 8.º da Lei n.º 9.504/97, alterados pelo art. 5.º do PL 1.210/07:

Art. 8.º

.....

§8º

.....

I – O não cumprimento do disposto neste parágrafo implicará na não homologação do registro da lista apresentada pelo partido ou federação, por parte do Tribunal Regional Eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer e aprimorar o princípio da lei de Cotas na composição das listas preordenadas. De acordo com estudo da pesquisadora Clara Araújo dos 19 países da América Latina, 13 aprovaram leis com um sistema de cotas. Tal preocupação se justifica quando verificamos a necessidade de promover a igualdade de gênero na participação política.

Ocorre que a Lei de Cotas, por si só, não garante tal participação. Outras variáveis de ordem econômica e social devem ser consideradas para aperfeiçoar o processo eleitoral de modo a garantir que seja o mais democrático possível.

De acordo com a professora Montserrat Sagot, da Universidade Nacional da Costa Rica a discussão de políticas afirmativas para inclusão das mulheres ocorre desde 1988 na Costa Rica. No entanto, somente em 1999 houve uma reforma eleitoral que obrigou os partidos a inscrever mulheres na sua lista.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata - PMDB/ES*

Com a reforma, os partidos que não cumprirem a cota de 40% de mulheres em sua lista podem ser punidos com a perda do registro. A professora relatou que, como resultado, houve aumento da participação feminina. Em 1998, o percentual de mulheres no Congresso era de 19%; e nos governos municipais, 30%. Atualmente, esse percentual é de 39% no Congresso e de 52% nos governos municipais.

Com a previsão em lei de que haja uma sanção para o não cumprimento da lei de cotas certamente teremos uma maior participação de mulheres no processo eleitoral o que poderá resultar em uma representação feminina que espelhe a realidade da sociedade brasileira.

Deputada Rita Camata